



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 004, DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos necessários para formação de banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado para os discentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFES, todos os discentes devem obrigatoriamente formalizar um pedido de defesa e o orientador formar uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único: Toda Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, ou em caso de impedimento, por seu coorientador, e na ausência deste, por um membro interno do PPGCFL indicado pela coordenação do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

Art. 2º A avaliação da Dissertação de Mestrado será realizada por uma Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A composição para a banca examinadora do mestrado é de 3 (três) a 5 (cinco) membros avaliadores, incluindo o orientador como presidente da banca.

§ 2º Os demais membros da banca devem atuar na área relacionada ao tema da dissertação e atender aos seguintes requisitos:

I - Ter titulação de doutor, e

II - Ter participado de pelo menos duas bancas de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Pelo menos um avaliador entre os membros da banca deve ser externo ao PPGCFL e à UFES.

Art. 3º A avaliação da Tese de Doutorado será realizada por uma Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A composição para a banca examinadora do doutorado é de cinco (5) membros, incluindo o orientador como presidente da banca.

§ 2º Os demais membros da banca devem atuar na área relacionada ao tema da tese e atender aos seguintes requisitos:

I - Ter titulação de doutor há pelo menos três (3) anos, e

II - Ter participado de pelo menos duas bancas de Mestrado.

§ 3º Pelo menos dois avaliadores entre os membros da banca devem ser externos ao PPGCFL e à UFES.

Art. 4º Além dos membros titulares, cada banca deverá contar com 2 (dois) membros suplentes externos ao PPGCFL e à UFES, respeitando todos os critérios estabelecidos nos Art. 2º e 3º dessa resolução.

Art. 5º É vedada a participação nas bancas do coorientador, exceto no caso de substituição do orientador na banca.

Art. 6º É vedada a participação nas bancas do cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 03/2021 do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

HENRIQUE MACHADO DIAS

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
CCA/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HENRIQUE MACHADO DIAS - SIAPE 1819616
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais - PPGCF/CAAE
Em 09/05/2022 às 15:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/468042?tipoArquivo=O>